



CONTRATO DE RATEIO N° 165/2024

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO de ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, n° 12, Bairro Centro, cidade de Itabaiana, CEP: 49500-223, neste ato representado pelo Prefeito ADAILTON RESENDE SOUSA, portador do RG n° 782.036 e CPF n° 357.737.905-72, doravante denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA, prefeito do município de Cumbe/se, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N - Cumbe/SE, e seu Superintendente, MARCELO GOMES MORAES, brasileiro, maior, casado, portador do RG:1.215745 SSP/SE e CPF: 532.553.215-49, residente e domiciliado na Rua Presbítero João dos Santos n° 55, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n° 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio referente à constituição do **CONSÓRCIO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, oriundo da ratificação pelo Decreto n° 151/2024, de 20 de maio de 2024 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Leis Municipais n° 1.585/2013 e Lei n° 2054/2017.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, regulamentar os repasses financeiros de acordo com este instrumento para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO/CONTRATANTE repassará para o CONSÓRCIO/CONTRATADO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde ao percentual ordinário de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de depósito em conta conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.**

2.3. Considera-se como recurso ordinário àquele recebido de forma regular pelo município, sem considerar recursos extraordinários, adicionais, adicionados, acumulados, relativos a convênios, transferências, ressarcimento, para citar alguns; bem como àqueles adicionais relativos à Educação (Fundeb, etc), Saúde, Ação Social, dentre outros de qualquer natureza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas:

- ✓ 0207 Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 18 541 0002 2039 Manutenção de Consórcio Público
- ✓ 33717000 Transferência a consórcio público mediante contrato de rateio
- ✓ 33717001 Rateio pela participação em consórcio público
- ✓ Fonte 15000000 Recursos não vinculados de impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do CONSÓRCIO/CONTRATADO.



4.2. O CONSÓRCIO/CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

5.1. Entrega recursos ao CONSÓRCIO/CONTRATADO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do CONSÓRCIO/CONTRATADO a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.3. Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;



6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO/CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO/CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de setembro até 31 de dezembro de 2024.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE



inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Itabaiana/SE, 24 de Setembro de 2024.



ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito Municipal de Itabaiana/SE


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano


MARCELO GOMES MORAES
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano.

Testemunhas:


CPF: 019.142.415-35


CPF: 610.111.615-11